



LEI Nº 3.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a dilação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos prazos previstos na Lei nº 3.324, de 02 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os prazos previstos nos incisos I, II e III, do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei nº 3.324, de 02 de dezembro de 2009, ficam prorrogadas por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Para gozar dos benefícios desta Lei, os donatários de terrenos dos Distritos Industriais no Município da Estância Turística de Ibitinga, deverão protocolizar requerimento junto à Prefeitura Municipal, comprometendo-se a cumprir encargos previstos nas Leis nº 1.246/81, 1.958/83 e 2.257/97 no prazo concedido por esta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal se obriga a dar ampla divulgação e publicidade do prazo previsto no “caput” do artigo anterior em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei, assim como a notificar, por escrito, os donatários de terrenos dos Distritos Industriais do Município da Estância Turística de Ibitinga acerca da prorrogação constante no dispositivo legal supracitado, dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 08 de dezembro de 2010.


PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Dept.º de Protocolo e Arquivo